



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo nº 10580.100352/2022-58

Interessado: SRA/ME/BA

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto : Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de capacitação para inscrição de 02 servidores no evento intitulado “**16º Pregão Week**”, modalidade EAD (Ensino à Distância), online, com carga horária de 30 h, a ser promovida pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, a realizar-se no período de 03/10/2022 à 07/10/2022.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, combinado com o inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, visando a contratação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, especializada no ramo de capacitação para inscrição de 02 (dois) servidores no evento intitulado “**16º Pregão Week**”, com carga horária de 30 h, na modalidade de ensino a distância (EAD), online, a realizar-se no período de 03/10/2022 à 07/10/2022, conforme autorização contida na ATE – documento Sei nº 28277282 e **Despacho SRA/BA/DRL doc sei nº 28397658**.

Cumpre salientar, que a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, é a que melhor se adequa às necessidades da SRA/ME/BA no momento, pois possui como finalidade a capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional para a melhoria da gestão nas organizações públicas e privadas. Realiza cursos abertos possui entre as suas finalidades a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos e privados por meio do desenvolvimento permanente dos talentos humanos e a adequação das competências requeridas aos objetivos das instituições, justificando assim, sua capacidade técnica e notória especialização, conforme documentos constantes nos autos.

Justifica-se tal contratação para capacitar dois servidores que atuam como Pregoeiros da SRA/BA no evento PREGÃO WEEK, promovido pela Negócios Públicos, que abordará os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação – potencializados pelo advento da Nova Lei de Licitações –, as palestras e oficinas oportunizarão aos participantes uma visão balizada e coerente, capacitando-os a enfrentar, com acuidade, os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua atividade profissional. Em 29/08/2019 foi publicado o Decreto nº 9.991 que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), visando o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos Órgãos e

Entidades da Administração Pública Federal e seu impacto na qualidade dos serviços prestados. E ainda, considerando que não foi possível a participação em evento de capacitação para o tema até o momento, e não havendo perspectiva de realização de Curso com tema similar por escolas do governo até o presente momento.

Informamos que a contratação está sob responsabilidade desta Superintendência Regional de Administração no Estado da Bahia - SRA/ME/BA, **no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme demonstrado em NC - **Nota de Crédito, Sei nº 28345530** e DPF - **Documento de Programação Financeira - Sei nº 28345779**, sendo o respectivo pagamento a cargo desta Superintendência, sempre quando ocorrer efetivamente a prestação do serviço, o qual deverá ser atestado e posteriormente encaminhada ao SEOFI para liquidação da despesa assumida.

As contratações estão reforçadas também pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON AGU nº 34 de 13 de dezembro de 2011, que preconiza a desobrigação da Administração de remeter o ato à publicação na imprensa nacional em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário enquadrado no art. 24, Incisos I e II, da Lei 8.666/1993, não havendo necessidade de submeter a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica.

Railton Lopes dos Santos

Chefe DRL/SRA/ME/BA

Ratifico a decisão, com fulcro no Artigo 26, da Lei 8.666/93, reforçados pelo Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU-PR e ON AGU nº 34/2011, e de acordo com a competência atribuída no Artigo 65, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 29 de abril de 2016.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente Regional de Administração/ME/BA



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 29/09/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 30/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28426127** e o código CRC **D5320A6E**.